

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1418/79

INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU DE "SÃO PAULO" - CAP.

ASSUNTO : Regularização da vida escolar das alunas ANA MARIA JACOB, ARLETE FREIRE DOS SANTOS e INÊS PIRES MOTA

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 1639/79 CEPG Aprov. em 1 2 / 1 2 / 7 9

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 11/12/78, a diretora substituta da EESG "São Paulo" dirigiu-se ao Delegado da 5ª Delegacia de Ensino da Capital, tendo em vista as rasuras constatadas nos documentos escolares de ANA MARIA JACOB, ARLETE FREIRE DOS SANTOS e INÊS PIRES MOTA.

1.2 A 5ª Delegacia de Ensino designou uma comissão de supervisores para diligenciar sobre essas ocorrências. Tal comissão constatou a veracidade das informações da direção da escola, ao examinar as "Fichas Individuais" dessas três alunas e também as Atas de Resultados Finais da / classe frequentada pelas mesmas. Propõe o encaminhamento do assunto à instância superior com vistas a regularização da vida escolar das três implicadas. Eis os fatos:

1.2.1 ANA MARIA JACOB

1957 - 1ª série ginásial - Colégio "São Paulo" de Piratininga"
1959 - 2ª " " - " " " "
1960 - 3ª " " - Ginásio Municipal
"D. Pedro II"
1961 - 4ª " " - C.E "São Paulo"
1962 - 1ª " Colegial - " " (reprovada); não
renovou sua matrícula em 1963.

1.2.2 ARLETE FREIRE DOS SANTOS

1956 - 1ª série ginásial "N.S. Auxiliadora"
1957 - 2ª " " " "
1958/59 3ª " " Ginásio Est. "Senador Paulo
1960 - 3 " " "Egydio de ~~Oliveira~~ ~~Carvalho~~"
1961 - 3ª " " = Gin. Munic. "D. Pedro II"
1961 - 4ª " " - " " "
1962 - 4ª " " - Colégio Est. "São Paulo" ;
desistente, não renovou sua matrícula.

1.2.3 INÊS PIRES MOTA

1958 - 1ª série ginásial - Colégio Est. "Dr. Otávio /
Mendes"
1959 - 2ª " " - " " " "
1960 - 3ª " " - Ginásio Munic. "D. Pedro II"
1961 - 4ª " " - Colégio Est. "São Paulo"
1962 - 1ª " Colegial - " " " , reprovada,
não renovou a matrícula.

1.3 Todas as rasuras estão ligadas ao ano de 1960, quando as alunas em tela frequentaram a 3ª série do antigo ciclo / ginásial, no Ginásio Municipal "D. Pedro II".

1.4 O antigo Colégio Estadual "São Paulo", hoje EESG "São Paulo", funcionava à Rua Frederico Alvarenga, mudou-se em 1961 para a Ruada Figueira, nº 500, absorvendo o alunado e o acervo do Ginásio Municipal "D. Pedro II", que funcionava no prédio. Portanto, em 1960, época das ocorrências, o C.E. "São Paulo" ainda não havia assumido a responsabilidade sobre a documentação daquele Ginásio.

1.5 Tanto as fichas individuais das alunas arroladas neste, quanto o Livro de Atas dos Resultados Finais, ano de 1960, foram grosseiramente rasuradas.

1.5.1 Todas as rasuras estão ligadas a Ciências Naturais, disciplina em que, se presume, tais alunas estariam reprovadas na antiga 3ª série ginásial, correspondente à atual 7ª série do 1º grau.

1.6 A Assistente Técnica da DRECAP-2, ao analisar o expediente, assim se expressa:

"como emitir, no caso, um juízo de valor se não contamos mais com o pessoal administrativo da escola, à época / mantida pela Prefeitura Municipal?". A seguir conclui: "portanto, na impossibilidade de julgamento mais criterioso quanto aos responsáveis ou quanto à ausência ou não de má fé, somos pelo envio dos autos, através da / COGSP, ao Egrégia Conselho Estadual de Educação, que, se assim o entender, poderá determinar a convalidação da matrícula e dos atos escolares subsequentemente praticados por ANA MARIA JACOB, ARLETE FREIRE DOS SANTOS e INÊS PIRES MOTA".

2. APRECIÇÃO:

As irregularidades denunciadas no presente ocorreram há quase dezenove (19) anos. As alunas envolvidas estão com 35 anos de idade e não se sabe que destino tomaram. As irregularidades se deram na escola Municipal que, no ano seguinte aos eventos (1961), foi absorvida pelo Colégio Estadual "São Paulo". Das diligências realizadas pela equipe de supervisores da 5ª DE e pela / Assistente Técnica da DRECAP - 2, restou a conclusão de ser impossível localizar os responsáveis pelas adulterações.

À vista de tais elementos, somos de parecer que as vidas escolares das alunas em tela devem ser regularizadas independentemente do cumprimento de quaisquer exigências por parte das mesmas.

II - CONCLUSÃO

Nos termos deste parecer votamos pela convalidação das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados por: ANA MARIA JACOB

ARLETE FREIRE DOS SANTOS e

INÊS PIRES MOTA, na antiga 4ª série ginásial, hoje 8ª série do 1º Grau, em 1961, do Colégio Estadual "São Paulo", atual EESG. "São Paulo", nesta Capital.

São Paulo, 07 de novembro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como / seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci / Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Luc- ca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de novembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente